



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1303/09

PROTOCOLO Nº 7.476.208-5

PARECER CEE/CES Nº 99/10

APROVADO EM 10/02/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAFIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras -  
Português/Espanhol.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1422/09-CES/GAB/SETI, fl. 68, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 164/09-CES/SETI, fl. 67, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, que por meio do Ofício 117/09-SG, fl. 03, de 12/11/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras - Português/Espanhol, ofertado por essa Faculdade.

### **Dados Gerais do Curso**

**Curso:** Graduação em Letras - Português/Espanhol.

**Carga Horária:** 3.444 horas.

**Turno:** noturno.

**Regime:** seriado anual.

**Vagas:** 40.

**Prazo para Integralização:** mínimo 4 e máximo 7 anos.

### **2. Mérito**

Às fls. 12 e 13, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Letras - Português/Espanhol na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1303/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Letras - Português/Espanhol, encontra-se às fls. 70 e 71 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Letras - Português/Espanhol, ofertado na FAFIUV, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 66.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Letras - Português/Espanhol com carga horária de 3.444 horas, funcionamento no período noturno, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 07 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória - FAFIUV, município de União da Vitória.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

e) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1303/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES